



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Contratos	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Indiaporã – Estado de São Paulo, um (01) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com atribuições e vencimentos constantes dos Anexos I desta lei, o qual é regido pela Lei Complementar n.º 006/2009, de 08 de outubro de 2009.

§ 1º O Cargo Público criado nos termos deste artigo integrara quadro específico e distinto, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, para todos os efeitos legais, passando a integrar a Lei Complementar n.º 005/2009, de 04 de agosto de 2009.

§ 2º A designação para ocupar o cargo ora criado recairá, obrigatoriamente, sobre os advogados com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no artigo 1º são os que constam do Anexo I que faz parte integrante deste projeto de lei.

Art. 3º Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes deste projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 09 de Janeiro de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 23/A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal de Indiaporã; emitir pareceres e interpretações de textos legais; em licitações; atuar nas comissões permanentes e provisórias; atuar na redação final dos projetos de Lei;

b) Descrição Analítica:

Prestar assessoramento técnico-jurídico, na área administrativa ao Prefeito Municipal e aos Secretários;

Analisar e orientar na aplicação das Leis e regulamentos no âmbito no Município de Indiaporã para assuntos administrativos;

Estudar e sugerir solução para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse do Município de Indiaporã;

Promover e acompanhar processos de ordem técnico-administrativa em todas as suas fases, emitindo parecer técnico na fase própria;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 3 de 15

Prestar assessoramento às unidades da Prefeitura Municipal quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades, ônus e vantagens dos servidores, indicando a solução e o procedimento referente a tais assuntos;

Elaborar contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

Elaborar anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos;

Integrar e/ou fornecer subsídios a comissões de licitação, de sindicância e processo administrativo, disciplinar ou não;

Propor ao chefe do Poder Executivo a realização de investigações, sindicâncias e outras providências necessárias à apuração de qualquer irregularidade verificada em unidades da Administração do Município;

Analisar solicitações de interesse dos servidores encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo;

Atuar junto às unidades internas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, com vistas à celeridade e à eficiência dos trabalhos da Administração nos procedimentos administrativos;

Examinar e exarar parecer em relação às minutas de editais de licitações, contratações por inexigibilidade acima dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

Examinar e exarar parecer em relação às prorrogações e termos aditivos dos contratos firmados, bem como acerca de acordos, convênios e demais ajustes a serem firmados pelo Município de Indiaporã, bem como no tocante aos pedidos de autorização de despesa;

Coordenar o recebimento dos processos administrativos advindos da Secretarias Administrativa e de outros setores do Tribunal;

Promover o controle e a cobrança da dívida ativa na seara administrativa;

Não estão incluídos nas atribuições do cargo de Assessor Jurídico a representação do Município na esfera

Judicial e/ou junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica.

CARGO HORÁRIA: 20 (vinte) horas em caráter de não eventualidade;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I- Idade mínima de 18 anos;

II- Instrução: Curso superior.

III- Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

IV- Livre escolha do chefe do Poder Executivo

V- Não ter sofrido, nos últimos dez anos, sanção disciplinar por parte do Conselho Disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo e outra na qual eventualmente tenha sido inscrito.

**Código Localizador: CTNTYUGG**

### LEI Nº 857/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais) destinados a execução do programa de incentivo aos municípios para adesão à campanha "Todos juntos contra o Aedes Aegypti", na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.304.0120.2025.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 4 de 15

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.840,00

(Fonte de Recurso: 0.02.15) (Código de Aplicação: 300.038)

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 3.840,00

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 300.038)

TOTAL GERAL ..... R\$ 7.680,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- Excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses financeiros fundo a fundo por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo como incentivo aos municípios para adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” ..... R\$ 3.840,00

- Superávit financeiro em virtude dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo como incentivo aos municípios para adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” no exercício de 2016 ..... R\$ 3.840,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 7.680,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS), Atividade 2025 (Manutenção da Vigilância em Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: 1127CKXI**

### LEI Nº 858/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 115.798,99 (cento e quinze mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) destinados a execução de obras de ampliação da unidade básica de saúde “prefeito José de Oliveira Souza” (saldo anulado no encerramento do exercício de 2016), na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1039.0000 Ampliação da Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$  
115.798,99

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 300.036)

TOTAL GERAL ..... R\$ 115.798,99

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses financeiros fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0120 (Atendimento a UBS) incluindo-se o Projeto 1039 (Ampliação da Unidade Básica de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 5 de 15

Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

**MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO**

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: YY3CEJHY**

### LEI Nº 859/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 169.200,93 (cento e sessenta e nove mil duzentos reais e noventa e três centavos) destinados a execução de obras de construção do centro de triagem de resíduos sólidos e equipamentos (saldo anulado no encerramento do exercício de 2016), na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

02.04.02 Departamento de Meio Ambiente

18.603.0847.1022.0000 Centro de Triagem de Resíduos Sólidos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$  
169.200,93

(Fonte de Recurso: 0.02.19) (Código de Aplicação: 100.069)

TOTAL GERAL ..... R\$ 169.200,93

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte da Secretaria do Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição em virtude do Contrato BB/FECOP nº 044/2016 firmado com a Prefeitura do Município de Indiaporã.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0847 (Desenvolvimento

do Meio Ambiente) incluindo-se o Projeto 1022 (Centro de Triagem de Resíduos Sólidos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

**MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO**

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: /J18C59Q**

### LEI Nº 860/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) destinados a execução financeira do saldo do exercício anterior (2016) vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 FUNDEB 60%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 6 de 15

12.361.0161.2033.0000 FUNDEB 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 28.972,05

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 261.000)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 527,95

(Fonte de Recurso: 0.92.41) (Código de Aplicação: 263.000)

12.365.0161.2032.0000 FUNDEB 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 anos

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 10.000,00

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 261.000)

TOTAL GERAL ..... R\$ 39.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- superávit financeiro: ..... (subtotal)  
..... R\$ 38.972,05

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira ocorridos no exercício de 2016 vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)... R \$ 38.972,05

- redução parcial da seguinte dotação orçamentária:  
..... (subtotal) ..... R\$ 527,95

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 FUNDEB 60%

12.361.0161.2033.0000 FUNDEB 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série

Ficha 208: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 527,95

(Fonte de Recurso: 0.02.41) (Código de Aplicação: 263.000)

TOTAL GERAL ..... R\$ 39.500,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0161 (FUNDEB 60 %), Atividades 2033 (FUNDEB 60% - Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série) e 2032 (FUNDEB 60% - Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 anos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: P8/JOJRD**

### LEI Nº 861/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 514.515,32 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos) destinados a execução de obras de infraestrutura no loteamento residencial ADUI, relativas ao Programa Casa Paulista – Lotes Urbanizados (saldo anulado no encerramento do exercício de 2016), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.16. Habitação

02.16.00 Habitação

16.482.0185.1051.0000 Programa Casa Paulista

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$  
505.981,31

(Fonte de Recurso: 0.02.19) (Código de Aplicação: 100.060)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$  
8.534,01

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 7 de 15

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 514.515,32

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- excesso de arrecadação: .....  
(subtotal) ..... R\$ 505.981,31

- excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo em virtude do Convênio Processo SH nº 625/05/2012 firmado com a Prefeitura do Município de Indiaporã ..... R\$ 505.981,31

- redução parcial da seguinte dotação orçamentária:  
..... (subtotal) ..... R\$ 8.534,01

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.00 Secretaria Municipal da Fazenda

99.999.0999.9999.0000 Reserva de Contingência

Ficha 057: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R\$ 8.534,01

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 514.515,32

Art. 2º Fica incluído o programa 0185 (Habitações Urbanas), o Projeto 1051 (Programa Casa Paulista) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: BYPGCJEJ**

### LEI Nº 862/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais) destinados a prestação de serviços para elaboração do plano diretor de drenagem rural (controle de erosão) (saldo anulado no encerramento do exercício de 2016), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

02.04.02 Departamento de Meio Ambiente

18.603.0847.2054.0000 Plano Diretor de Drenagem Rural (Controle de Erosão)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.871,40

(Fonte de Recurso: 0.02.19) (Código de Aplicação: 100.067)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.878,60

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 10.750,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- excesso de arrecadação: .....  
(subtotal) ..... R\$ 7.871,40

- excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO em virtude do Contrato FEHIDRO nº 015/2015 firmado com a Prefeitura do Município de Indiaporã .....R\$ 7.871,40

- redução parcial da seguinte dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 8 de 15

..... (subtotal) ..... R\$ 2.878,60

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.03. Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.00 Secretaria Municipal da Fazenda

99.999.0999.9999.0000 Reserva de Contingência

Ficha 057: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência  
2.878,60

R\$

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 10.750,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0847 (Desenvolvimento do Meio Ambiente) incluindo-se a Atividade 2054 (Plano Diretor de Drenagem Rural (Controle de Erosão)) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09  
de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento –

**Código Localizador: ZAES8C0K**

### LEI Nº 863/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 55.150,70 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e setenta centavos) destinados a execução de obras de reforma, ampliação e adequação do museu histórico Adelino Francisco do Nascimento (saldo anulado no encerramento do exercício de 2016), na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.11. Secretaria Municipal da Cultura

02.11.01 Departamento de Cultura

13.392.0172.1021.0000 Reforma, Ampliação e Adequação do Museu Histórico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
55.150,70

R\$

(Fonte de Recurso: 0.05.18) (Código de Aplicação: 100.050)

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 55.150,70

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses dos recursos financeiros por parte do Ministério do Turismo em virtude do Contrato de Repasse nº 781464/2012 firmado com a Prefeitura do Município de Indiaporã.

Art. 2º Fica incluído o programa 0172 (Organização do Arquivo Histórico do Município), o Projeto 1021 (Reforma, Ampliação e Adequação do Museu Histórico) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 833/2016 (LDO/2017) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09  
de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 9 de 15

**Código Localizador: OSX7EOZP**

### LEI Nº 864/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Indiaporã-SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído por:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- b) Representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- c) Representante da Sociedade Civil;
- d) Representante dos Clubes de Serviço ou Maçonaria;
- e) Representante da Associação Rural;
- f) Representante da Associação Comercial.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 10 de 15

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver

estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 11 de 15

Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas;

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas

por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 12 de 15

necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 015/2001 de 19/04/2001, que dispõe sobre a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e á outras providências.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: L2IUZXVN**

### LEI Nº 865/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre o fundo municipal de turismo e dá outras providências".*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, com o objetivo de captar recursos para o incremento da atividade de Turismo no Município de Indiaporã/SP.

Parágrafo único. O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo será realizado pela Secretaria

Municipal da Fazenda.

Art. 2º Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os valores da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – o produto das operações de créditos realizadas pelo COMTUR e destinadas a esse fim específico, observada a legislação pertinente;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria, com o fim de execução das diretrizes definidas no Plano Municipal de Turismo.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 13 de 15

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

IV – financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;

V – apoio na realização de eventos de cunho turísticos;

VI – divulgação institucional voltada ao turismo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 1º O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 4º Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo

Municipal de Turismo observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado anualmente com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterà o seguinte:

I – relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Art. 7º A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 9º A presente lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo, no prazo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.indiapora.dioe.com.br](http://www.indiapora.dioe.com.br)

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 14 de 15

até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 09 de Janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO”, [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: 0BY0TNJL**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.172, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

*(Nomeia Comissão Examinadora e Fiscalizadora de Processo Seletivo e dá outras providências).*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

**R E S O L V E:**

NOMEAR a Sra. MARCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA, Portadora do RG nº 9.484.574-8 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 063.769.518-64 – Secretária Municipal de Educação, o Sr. PATRICK DE AZEVEDO NUNES NOGUEIRA, Portador do RG nº 34.278.468-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 223.293.248-63, Diretor de Departamento de Pessoal, a Sra. SILVANA CORDEIRO DO AMARAL CREPALDI, Portadora do RG nº 30.086.285-4 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 216.952.638-20 – Diretora de Escola e o Sr. DENILSON LUIZ DE FREITAS, Portador do RG nº 27.149.839-0 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 184.601.128-02, Diretor de Departamento de

Administração e Planejamento, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para contratação por tempo determinado dos empregos públicos de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica (Artes), Professor de Educação Básica (Inglês) e Coordenador Pedagógico (Programa Segundo Tempo), nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006/2009 e Decreto nº 1.161 de 05 de janeiro de 2015.

Fica ainda concedido a gratificação de 15% (quinze por cento) para o Presidente e 10% (dez por cento) para os demais Membros, dos vencimentos, respectivamente, nos termos do artigo 64, § 1º da Lei Complementar nº 006/2009.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal Prefeito “Djalma Castanheira”, 06 de janeiro de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) e dada Ciência ao interessado na data supra.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

**Código Localizador: 4G9ISES3**

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

**Contrato nº 002/2016**

**Dispensa nº 128/2015**

**Processo nº 198/2015**

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Ano II | Edição nº 184

Página 15 de 15

46.947.396/0001-80

Contratado: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA – CNPJ: 15.417.725/0001-57

Valor Total R\$ 7.800,00

Objeto: 1º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 04/01/2016, que tem como objeto a Contratação de locação e direito de uso de sistema informatizado para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assinatura: 04/01/2017

Vencimento: 04/01/2018

**Código Localizador: G/ZPRKW5**

disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

Assinatura: 4/1/2017

Vencimento: 4/1/2017

**Código Localizador: HZN17P06**

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 002/2017**

**Dispensa nº 002/2017**

**Processo de Licitação nº 002/2017**

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP – CNPJ: 21.129.497/0001-12

Valor Total R\$ 4.020,00

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de fornecimento diário, via correio eletrônico ou website de boletim de publicações em nome da contratante, disponibilizar o aplicativo para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a